



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Saúde
Diretoria Técnico Assistencial

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento do inciso II, art. 5º do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional. O formato apresentado seguiu o modelo do Sistema Integração de Gestão de Aquisições, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, elaborado com base nas orientações da Procuradoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas da União. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo apontar os fundamentos e viabilidade para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em especialidades pediátricas aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento médico no HOSPITAL ESTADUAL RICARDO CRUZ (HERCRUZ) e atender à demanda das Unidades por um período de 01 (um) ano.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Fundação Saúde é uma entidade pública, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pela Lei Estadual nº 5.164/2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/2012, que visa à gestão da saúde pública no Estado do Rio de Janeiro. Por ser órgão integrante da administração pública indireta, está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde e atua em consonância com as diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde, conforme o contrato de gestão vigente. Tem como objetivo institucional, dentre outros, "executar e prestar serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Rio de Janeiro" (<http://www.fs.rj.gov.br/fidelidade/wp-content/uploads/2013/03/Estatuto.pdf>).

O HERCRUZ foi inaugurado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em 2021 e está localizado no município de Nova Iguaçu, no Rio de Janeiro. Com capacidade para atendimentos de média e alta complexidades, conta com três módulos ambulatoriais e um administrativo. A capacidade instalada é de 300 leitos, sendo 120 leitos de UTI e 180 leitos de Enfermaria. Na área de SADT, conta com laboratório de análises clínicas e anatomia patológica, hemoterapia e centro de imagem com equipamentos para diagnóstico complementar, tais como tomógrafo computadorizado, Ecocardiograma, aparelho de ultrassonografia com doppler e Raio X.

Portanto e considerando:

- A essencialidade do serviço prestado pela Unidade, não podendo, assim, ser descontinuado;
- A necessidade de manter a capacidade da assistência na Unidade;
- A indisponibilidade de profissionais médicos nas especialidades na FSERJ, seja por exaurimento de banco

ou não previsão em concurso anterior, conforme informado nos processos para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento das Unidades;

- A complexidade da engrenagem necessária ao pleno funcionamento da Unidade e a pluralidade dos serviços médicos essenciais prestados;

Conclui-se pela necessidade da contratação dos serviços pleiteados nesta oportunidade, objetivando a continuidade do atendimento aos pacientes assistidos no HERCRUZ

2.1. Contratações Anteriores

O serviço solicitado foi anteriormente contratado através do processo SEI 080002/007438/2024

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

A presente aquisição tem previsão no plano anual de contratações deste ente, disponível no endereço eletrônico (<https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/13>), o qual segue em constante atualização por parte da SEPLAG.

2.3. Resultados pretendidos do atendimento da demanda

- Solicitação: contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos aos pacientes assistidos no HERCRUZ;
- Necessidade: realizar os atendimentos médicos aos pacientes assistidos no HERCRUZ;;
- Resultado Esperado: manter os atendimentos médicos aos pacientes assistidos no HERCRUZ;

3. SETOR DEMANDANTE

a. Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO SAÚDE

b. Unidade/Setor/Departamento: DIRETORIA TÉCNICA ASSISTENCIAL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Análise do Cenário Externo

No mercado existem opções de empresas prestadoras do serviço.

4.2. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado demonstra a disponibilidade de soluções, considerando as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades. A consulta ao mercado deve ser realizada pelo setor competente da Diretoria Administrativa Financeira (DIRAF) através de consulta a fornecedores pelo SIGA, correio eletrônico ou outro meio idôneo com o objetivo de incorporar a narrativa das pesquisas de contratações promovidas por outros órgãos públicos e consultas a sítios eletrônicos.

4.2.1. Modelo de Contratação

Em respeito ao disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as características do mercado, sugere-se que a contratação seja realizada através de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço.

4.2.2. Análise de Segmento de Mercado

No mercado existem opções de empresas prestadoras do serviço solicitado.

4.2.3. Descrição da Solução

Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em pediatria aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento no HERCRUZ.

4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

4.2.5. Parcelamento do Objeto

Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em PEDIATRIA aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento no HERCRUZ. Assim, é de entendimento que o objeto referente ao lote não seja divisível, vez que os serviços prestados para o lote necessitam de integração operacional para a escoreta consecução do serviço. Ainda, a contratação por lote propicia a ampla participação de licitantes, permitindo também a economia de escala, sem prejuízo para o conjunto do funcionamento da Unidade.

4.2.6. Avaliação comparativa (Benchmarking)

4.2.6.1. Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade

Contratações similares feitas no Próprio Órgão ou Entidade se encontram no processo SEI 080002/000740/2024, entre outros.

4.2.6.2. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

A pesquisa às contratações similares feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro deve ser realizada pelo setor competente da Fundação Saúde.

4.2.6.3. Contratações similares de outros Estados e Entidades

A pesquisa às contratações similares feitas por outros órgãos e entidades deve ser realizada pelo setor competente da Fundação Saúde.

4.2.6.4. Conclusão do Benchmarking

Conforme já analisado nos itens anteriores, trata-se de serviço com oferta no mercado. Na ocasião da pesquisa de preços, devem ser consideradas as características peculiares do mercado, embasando acertadamente a decisão final sobre a modalidade de contratação e, consequentemente, evitando possíveis insucessos no processo de aquisição no domínio da FSERJ. Vale ressaltar que se trata de serviço indispensável para a prestação dos serviços médicos em pediatria no HERCRUZ

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Em virtude do *Art. 7º, inciso V do Decreto 48.816/2023*, a fim de nortear o presente processo foram consideradas as quantidades necessárias para atendimento da demanda e os respectivos valores unitários, sendo inferido um custo total estimado conforme consta em documento anexo (102173516). *Sugere-se que*

o cálculo necessário para estimativas dos preços seja realizado com o rigor metodológico adequado em nova pesquisa de mercado pelo setor competente da Diretoria Administrativa Financeira (DIRAF) da Fundação Saúde, em conformidade à legislação vigente.

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

Do ponto de vista técnico, a condução do processo de contratação de que trata este estudo preliminar deve seguir as normativas:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.
- Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980; (Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões)
- Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que “Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências”.
- Resolução CFM nº. 1980/2011, que “Fixa regra para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas”.
- Resolução CFM nº 2.072, de 27 de março de 2014, que “Veda o trabalho, em hospitais, de médicos sem inscrição no CRM da respectiva circunscrição”.
- Resolução CFM Nº 997/1980, que “Cria nos CRMs e no CFM os Cadastros Regionais e o Cadastro Central dos estabelecimentos de Saúde de direção médica e dá outras providências”.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Para presente aquisição não há obrigatoriedade de realização de audiência pública.

8. CONSULTA AO MERCADO

A consulta ao mercado deve ser realizada pelo setor competente da Diretoria Administrativa Financeira (DIRAF) através de consulta a fornecedores pelo SIGA, correio eletrônico ou outro meio idôneo.

8.1. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

Aconselha-se a observância das condições de participação exclusiva das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EP, de acordo com o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, o qual estabelece que o processo licitatório deve ser destinado exclusivamente à participação dessas empresas quando o valor dos itens de contratação for de até R\$ 80.000,00.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da Solução

O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual da FSERJ e trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em PEDITRIA aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento no HERCRUZ.

9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

Os itens quantidades e unidades do objeto estão apresentados abaixo:

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	0719.001.0030 ID - 79278	SERVICO MÉDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA

A quantificação dos serviços médicos a serem contratados é baseada na RESOLUÇÃO CFM Nº 2.271/2020, na capacidade instalada da unidade e RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/14, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	Quantidade
UTI PEDIÁTRICA	40 leitos
ENFERMARIA	
PEDIÁTRICA	30 leitos

As especialidades e cargas horárias são apresentadas no quadro abaixo:

FUNÇÕES	horas/ mês
MÉDICO PEDIATRIA TERAPIA INTENSIVA COORDENAÇÃO	129
MÉDICO PEDIATRIA TERAPIA INTENSIVA PLANTÃO	2.923
MÉDICO PEDIATRIA TERAPIA INTENSIVA ROTINA	1.462
MÉDICO PEDIATRIA ENFERMARIA COORDENAÇÃO	129
MÉDICO PEDIATRIA ENFERMARIA PLANTÃO	1.462
MÉDICO PEDIATRIA ENFERMARIA ROTINA	548
MÉDICO CIRURGIA PEDIÁTRICA	206
MÉDICO CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	103
MÉDICO PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	26
MÉDICO NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	103
MÉDICO NEFROLOGIA PEDIÁTRICA	26
MÉDICO RADIOLOGIA – USG PEDIÁTRICA	52

MÉDICO RADIOLOGIA - ECOCARDIOGRAFIA PEDIÁTRICA	52
---	----

9.3. Informações Complementares

- a) O serviço a ser contratado é comum, encontrando padronização no mercado.
- b) A descrição do objeto não restringe o universo de competidores.
- c) O serviço a ser contratado é de fornecimento continuado, considerando ser necessário à permanente manutenção da atividade assistencial da Unidade.

9.4. Definição da Natureza do Objeto

O objeto desta contratação é classificado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Processamento do Procedimento

Em respeito ao disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as características do mercado, sugere-se que a contratação seja realizada através de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço.

9.6. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

A contratação adotará o Sistema de Registro de Preços, procedimento auxiliar previsto nos arts. 6º, XLV, 40, II, 78, IV da Lei nº 14.133/21, bem como regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.843/23.

9.7. Critério de Julgamento

O critério de julgamento a ser utilizado será do tipo menor preço global do lote.

9.8. Regime de Contratação

Entende-se que deverá ser aplicado o regime de execução de empreitada por preço global, tendo em vista as características do objeto a ser contratado ensejar a contratação integral do mesmo

9.9. Forma de Execução

- a. O prazo para início dos serviços será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato;
- b. A critério da Fundação Saúde os serviços poderão ser iniciados em etapas;
- c. A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço;
- d. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado por Unidade referente ao período de prestação dos serviços, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas acerca do cumprimento das efetivas cargas horárias.
- e. A Fundação Saúde deverá formalmente receber cada um dos relatórios para avaliação técnica da qualidade dos serviços prestados e relatório consolidado por Unidade, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal,

devidamente atestados, mediante protocolo físico ou eletrônico, para liquidação mensal;

f. A CONTRATADA receberá pelas horas executadas o valor correspondente aos preços unitários contratados.

9.10. Habilitação

9.10.1. Qualificação Técnica

Para a qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para o objeto a ser contratado – serviços médicos hospitalares de complexidade equivalente ou superior; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; a empresa deverá comprovar da experiência prévia de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da hora total a ser contratada, (Enunciado n.º 39 – PGE), conforme demonstrado no quadro abaixo :

DESCRIÇÃO	horas/mês	horas/12 meses	50%
TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA	4.514	54.168	27.084

- a. Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina, anexando cópia do CRM;
- b. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, modalidade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS, junto ao Conselho Regional de Medicina.
- c. A solicitação do ACT tem por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui capacidade para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto.

9.10.2. Qualificação Econômico Financeira

Conforme SEI 080007/001169/2024, para habilitação econômico financeira são necessários os documentos abaixo:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- b. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- c. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
 - Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

- Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
- d. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- e. Justifica-se a previsão da exigência de qualificação econômico-financeira considerando tratar-se de serviço de grande alto valor, cuja a execução exigirá que a contratada possua uma gestão equilibrada das suas finanças para a sustentação do serviço. Sendo assim, torna-se necessária a análise da saúde financeira como condição de qualificação.

10. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

Não se aplica

11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Duração do Contrato

O contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 10 (dez) anos, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e comprovada a vantajosidade.

11.2. Reajustamento de Preços

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, a CONTRATADA poderá fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice definido na contratualização.

11.3. Garantia

- Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.
- Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato”.
- A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente.

12. **TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

Não se aplica

13. **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

Não se aplica

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA deverá assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

15. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

- a. Quanto ao consórcio, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações do ramo, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
- b. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- c. Entretanto, no caso em tela, verifica-se que eventual formação do tipo para participação na referida

licitação poderia causar restrição na concorrência, bem como a manipulação dos preços, prejudicando a economicidade. Assim sendo, caso surja licitante que se sinta prejudicado com a escolha administrativa, poderá impugnar o edital apresentando suas razões específicas à consideração da Administração que, em autotutela, poderá rever sua posição.

- d. Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

- a. As contratações públicas estaduais de bens, serviços e obras destinadas exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas deverão obedecer aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009.
- b. Poderão participar das licitações exclusivas a que se refere o item “a” as microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- c. É possível dizer que, como regra, é permitida a participação de cooperativas em licitações. A exceção fica por conta das contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade.

17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Não se aplica, haja vista que na LLC não há mais previsão de valores mínimos para enquadramento das modalidades licitatórias e de acordo com o texto legal da citada legislação, a obrigatoriedade da implementação de Programa de Integridade se dará para as licitações de grande vulto, qual seja, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), faz-se necessária uma nova interpretação para o tema apenas no que tange ao valor das contratações.

18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

18.1. Contratações Interdependentes

Não se aplica

18.2. Capacitação de Pessoal

Não se aplica

18.3. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 48.817 de 24 de novembro de 2023.

19. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente ETP estão disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos técnicos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser tecnicamente viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

ELABORADO POR:

Nome: Fernanda Couto Jordy Macedo
CRM 52.75464-1

Cargo: Gerente de Sinergia e Otimização – Fundação Saúde

ID Funcional: 4339038-2

APROVADO POR:

Nome: Carlos Enaldo de Araujo Pacheco

Cargo: Diretor Técnico Assistencial – Fundação Saúde

ID Funcional: 42493609

Rio de Janeiro, 10 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Couto Jordy Macedo, Diretora Técnica Assistencial Substituta**, em 10/06/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102173580** e o código CRC **18D56401**.